



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Controladoria Geral

62
mm

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXERCÍCIO: 2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS: ORDENADORES DE DESPESAS E TESOURARIA
RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUES DO PINTO GOMES

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Após análise desta prestação de contas de Ordenador de despesa e Tesouraria, do exercício de 2016, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, constatamos que esta se encontra instruída de acordo com o art. 4º da Deliberação do TCE/RJ nº 200/96, a saber:

DOCUMENTOS	FLS
I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;	OK
II - relação dos responsáveis, na forma do Modelo 1:	OK
III - Cadastro do Responsável (Deliberação 164) - dos ordenadores (Ordenador/Controlador/Procurador Geral/Tesoureiro)	OK
IV - demonstração da execução orçamentária da receita, quando for o caso;	Não Aplicável
V - demonstração das alterações orçamentárias;	OK
VI - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;	OK
VII - balanço orçamentário – anexo I e II (CASP);	OK
VIII - balanço financeiro;	OK
IX - balanço patrimonial (CASP);	OK
X - demonstração das variações patrimoniais (CASP);	OK
Anexo – Notas Explicativas	OK
Anexo - Quadro A (nota explicativa e outros documentos)	OK
XI - demonstrativo da remuneração dos Vereadores, quando for o caso, na forma do Modelo 27	OK
XII - demonstrativo da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito quando for o caso, na forma do Modelo 28	Não aplicável
XIII - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, na forma do Modelo 2	OK

63

XIV - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, na forma do Modelo 3	OK
XV - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, na forma do Modelo 4	OK
XVI - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados, na forma do Modelo 5	OK
Anexo – Quadro A	OK
XVII - conciliação dos saldos bancários, na forma do Modelo 6	OK
XVIII - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis	OK
XIX - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito, na forma do Modelo 7	OK
XX - relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle, quando for o caso	Não aplicável
XXI - demonstrativo dos saldos das subcontas de Bens do Município, do sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias, quando for o caso	Não aplicável
XXII - relatório do responsável pelo setor contábil, na forma do Modelo 8	OK
XXIII - Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas	OK
OUTROS DOCUMENTOS	
Fluxo de Caixa (CASP)	OK
Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante	OK
Anexo IX – Termo de Transferência de Responsabilidade	OK
Posição dos Restos a Pagar – exercício de 2015	OK
Comprovante de Devolução de recursos não utilizados no exercício de 2016	OK

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- Responsáveis

O processo foi instruído com o cadastro dos responsáveis do ordenador principal, presidente da Câmara, do Tesoureiro e do responsável pelo Controle Interno, conforme modelo da deliberação TCE/RJ nº 164/92. Os responsáveis apresentaram declaração de bens e renda em atendimento a Deliberação nº 180/94.

2- Conciliações Bancárias

As conciliações bancárias foram realizadas conforme o modelo 6 da Deliberação 200/96 e o somatório do saldo contábil perfaz o montante de **R\$ 107.112,00** na data de **31/12/2016**. O referido saldo se encontra registrado na única conta corrente do órgão: **conta 27-5 da CEF**.

3- Demonstração das alterações orçamentárias

Após análise das alterações orçamentárias ocorridas na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, no exercício de 2016, observamos que o orçamento final apurado após a movimentação ocorrida no exercício se coaduna com o orçamento final apresentado no anexo 11 da Lei 4.320/64, conforme quadro apresentado a seguir:

	PMAB
Orçamento Inicial	6.650.000,00
Suplementações	
Créditos adicionais suplementares	1.453.500,00
Créditos especiais	41.000,00
Anulações	1.494.500,00
ORÇAMENTO FINAL	6.650.000,00
Orçamento Final (anexo XI - da 4.320/64)	6.650.000,00
Diferença verificada nas Suplementações	0,00

No período foram abertos por decretos créditos suplementares com base na lei orçamentária 1199/2016 no montante de R\$ 1.453.500,00 e créditos especiais abertos por leis específicas, quais sejam: leis: 1265/2016 e 1301/2016, os quais foram abertos, respectivamente pelos decretos nºs 651/2016 e 695/2016, respectivamente.

4- Balanço Orçamentário - Após a análise do balanço orçamentário pode-se constatar que o valor do orçamento inicial publicado na LOA guarda paridade com o orçamento inicial registrado na contabilidade da Câmara de Vereadores no montante de **R\$ 6.650.000,00**. As suplementações do período foram realizadas por anulação de recursos do orçamento da Câmara. É possível constatar da análise desse demonstrativo que o montante utilizado pela Câmara no período foi de **R\$ 6.570.146,73**, perfazendo uma economia orçamentária de **R\$ 79.853,27** no período. Dos restos a pagar não processados inscritos em 2015, no montante de **R\$ 279.604,09**, foram processados e pagos em 2016 o montante de **R\$ 277.995,09**, restando a pagar o valor de **R\$ 1.609,00**, o qual está devidamente demonstrado no anexo I do Balanço Orçamentário. Em relação aos restos a pagar processados e não processados liquidados, do valor inscrito em 2015 no montante de **R\$ 10.433,11**, foram pagos no exercício de 2016 o montante de **R\$ 8.000,00**, restando a pagar o montante de **R\$ 2.433,10**, cujo valor está devidamente registrado no anexo II do Balanço Orçamentário. Há também de se registrar que o valor dos restos a pagar inscrito no exercício importou em **R\$ 56.812,40**, o qual está em consonância com o total dos valores empenhados subtraído do total dos valores pagos no exercício de 2016. Destes **R\$ 30.798,30** são restos a pagar processados e **R\$ 26.014,10** se referem a restos a pagar não processados. Esses valores estão devidamente apresentados no Memorial dos restos a pagar do exercício de 2016.

5- Balanço Financeiro

A movimentação financeira apresentada no exercício de 2016 pode ser resumida no quadro abaixo:

	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	299.913,11
Receita Extra orçamentária	973.957,75
Repasse recebido do Executivo	6.650.211,72
Total das Receitas (ingressos)	7.924.082,58
Despesa corrente e capital	6.570.146,73
Despesa Extra Orçamentária	1.241.525,04
Interferências Financeiras (devolução de recursos)	5.298,81
Total das despesas (saídas)	7.816.970,58
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	107.112,00

A receita extraorçamentária demonstrada no Balanço Financeiro no valor de **R\$ 973.957,75** está em consonância com a receita extraorçamentária demonstrada na dívida fluante, considerando a receita proveniente da inscrição dos restos a pagar de 2016 processados e não processados no valor de **R\$ 56.812,40**, cujo montante está evidenciado por credor no memorial dos restos a pagar. O repasse recebido no período totalizou o montante de **R\$ 6.650.211,72** e excedeu em **R\$ 211,72**, o valor do orçamento previsto da Câmara na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016. Entretanto, esse Legislativo não utilizou o valor repassado a maior. O saldo proveniente do exercício anterior é de **R\$ 299.913,11**, o qual somado as receitas extras orçamentárias e orçamentárias do período importou em ingressos no exercício no montante de **R\$ 7.924.082,58**.

As despesas extras orçamentárias do período importaram no valor de **R\$ 1.241.525,04**, incluindo a devolução de recursos efetuada à prefeitura, em dezembro de 2016, proveniente da indenização recebida da Empresa Seguradora no valor de **R\$ 34.317,23**, em virtude de sinistro ocorrido com carro oficial da Câmara. As despesas orçamentárias do exercício importaram em **R\$ 6.570.146,73**. Houve devolução de recursos não utilizados no exercício de 2015, registrados como transferência financeira concedida (prefeitura) no valor de **R\$ 5.298,81**. O total de dispêndios registrados no exercício foi de **R\$ 7.816.970,58**, o qual deduzido dos ingressos registrados nesse mesmo exercício resultou em um saldo final que se transfere para o exercício seguinte no montante de **R\$ 107.112,00**. O saldo financeiro apurado se encontra em consonância com o saldo verificado na conta: caixa e equivalente de caixa do balanço patrimonial na data de 31/12/2016. A despesa orçamentária apresentada no balanço financeiro se coaduna com o valor apresentado no balanço orçamentário na coluna execução da despesa.

O resultado financeiro apurado no exercício de 2016 está demonstrado no quadro abaixo:

	Valor
Ativo Financeiro	107.112,00
Passivo Financeiro (RP processado 2016)	30.798,30
Passivo Financeiro (RP processado 2015)	2.433,10
Passivo Financeiro (consignações 2016)	509,73

Passivo financeiro (RP não processado 2016)	26.014,10
Passivo financeiro (RP não processado 2015)	1.609,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	45.747,77

bb
wm

Vale destacar que o superávit financeiro apurado no exercício de 2016, proveniente de saldo residual não devolvido, foi objeto de nova devolução de recursos ao Poder Executivo no exercício de 2017, **conforme comprovante de recolhimento (DAM) juntado aos autos ao final deste processo.**

6 – Balanço Patrimonial

Ativo Circulante

Caixa e Equivalente de Caixa – O saldo no início do período importava em **R\$ 299.913,11** consignado na conta banco. Após registro das entradas e saídas de recursos do período, o saldo final verificado na data de 31/12/2016 perfaz o montante de **R\$ 107.112,00**, o qual se coaduna com o saldo apresentado na conciliação bancária da **conta 27-5** da Caixa Econômica Federal, o órgão possui somente esta conta e não há valores aplicados. Essa variação pode ser melhor avaliada com base na Demonstração do Fluxo de Caixa.

Almoxarifado – O saldo da conta almoxarifado verificado no início do exercício, advindo do exercício de 2015, no montante de **R\$ 11.910,90**, acrescido das entradas registradas no período e subtraído das saídas registradas no período importou em um saldo final na data de 31/12/2016 de **R\$ 62.807,73**, o qual guarda paridade com o saldo verificado no sistema de almoxarifado.

Ativo Não Circulante:

Bens móveis - A movimentação do exercício de 2016 nesta conta na Contabilidade se deu da seguinte forma, conforme quadro demonstrativo apresentado a seguir:

SISTEMA DE CONTABILIDADE

	SISTEMA DE CONTABILIDADE			
	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO FINAL
BENS MÓVEIS	528.662,12	181.425,02	218,38	709.868,76
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-
VEÍCULOS	141.115,00	116.960,00	62.340,00	195.735,00
TOTAL	669.777,12	298.385,02	62.558,38	905.603,76

Fonte: balancete contábil

67

O saldo advindo do exercício anterior importa em **R\$ 669.777,12**, o qual foi incrementado em **R\$ 298.385,02** em função de aquisição de novos bens permanentes arrolados durante o exercício, que foram incorporados em virtude de restos a pagar de 2015, que recebidos no exercício, e de bens permanentes adquiridos nesse exercício. E, deduzido em R\$ 62.340,00 em função da baixa de dois veículos em virtude de sinistros ocorridos no exercício de 2016, sendo um veículo polo (acidente) e uma motoneta Biz 125 (roubo), e da baixa de um filtro de linha por se tratar de bem de consumo, o qual foi empenhado em material permanente, resultando em um saldo ao final do período no montante de **R\$ 905.603,76**.

É importante destacar que a posição patrimonial do órgão está superavaliada em função da não apropriação da depreciação acumulada até o período. Essa impropriedade já havia sido apontada no exercício anterior, mas o setor de patrimônio informou que não foi possível implementar o cálculo da depreciação de períodos anteriores, em função da empresa administradora do Sistema de Patrimônio não ter liberado a versão que possibilita o cálculo da depreciação de períodos passados. **Desta forma, estaremos fazendo ressalva em nosso parecer quanto à falta de apropriação da depreciação acumulada no período, fato este que prejudica a evidenciação da real situação patrimonial da entidade, no que se refere aos bens permanentes, afetando também o resultado obtido no período. Estaremos também determinando ao setor de patrimônio que inicie imediatamente a implantação do cálculo da depreciação ocorrida dos bens permanentes adquiridos no exercício, registrando esses como despesas do período. E, que a apropriação de depreciação de bens permanentes incorridas em períodos anteriores, quando registradas, sejam efetivadas como ajustes de exercícios anteriores diretamente contra a conta do Patrimônio Líquido.**

Passivo Circulante

Fornecedores e contas a pagar – O montante de **R\$ 31.465,73** se refere a restos a pagar processados, relativos a dívidas com fornecedores, dos quais **R\$ 29.032,63** são provenientes do exercício corrente e **R\$ 2.433,10** provenientes de restos a pagar processados do exercício de 2015. Há também obrigações a pagar provenientes de gasto com pessoal assumidas no exercício de 2016 no valor de **R\$ 1.765,67**, totalizando um saldo a pagar em 31/12/2016 de **R\$ 33.231,40**, o qual está demonstrado no memorial de restos a pagar processados, do exercício de 2016, no montante de **R\$ 30.798,30** e no memorial de restos a pagar processados do exercício de 2015 no valor de **R\$ 2.433,10**. Há de se registrar ainda que os restos a pagar não processados do exercício, no montante de **R\$ 26.014,10** e do exercício anterior no montante de **R\$ 1.609,00**, apresentados ao final do anexo XVII não estão demonstrados no Balanço Patrimonial por não se configurarem uma obrigação presente da Câmara, uma vez que os mesmos não forem entregues pelos fornecedores ou prestadores de serviços.

Consignações - As consignações que vieram do exercício anterior foram recolhidas aos respectivos credores no exercício de 2016, a saber: **INSS** no valor de **R\$ 2.689,59** e **IRRF** no valor de **R\$ 1.887,51**. Dos valores consignados no exercício de 2016, restaram para ser pagos ao final do exercício de 2016, o valor de **R\$ 509,33** ao **FUNPREV** e **R\$ 0,40** ao **INSS**, totalizando um valor a pagar em 31/12/2016 proveniente de consignações no montante de **R\$ 509,73**, o qual se devidamente demonstrado no anexo XVII.

Demais obrigações de curto prazo - Há de se registrar que o valor negativo de **R\$ 33.807,51**, apresentado no balanço patrimonial de 31/12/2016 nesta conta contábil, é proveniente de uma devolução de recursos aos cofres públicos realizada pela Câmara no montante de **R\$ 34.317,23**, deduzida do valor de consignações a recolher em 31/12/2016 que é de **R\$ 509,73** e de um cancelamento de RP no valor de **R\$ 0,01**. Esta impropriedade, que contraria a boa técnica contábil, se originou de indenização de apólice de seguro de um carro oficial que sofreu perda total no exercício de 2016, a qual por não poder ser utilizada pela Câmara foi recolhida aos cofres do município de forma extraorçamentária. Entretanto, houve um lapso nessa operação, pois o setor de Tesouraria não registrou o recebimento do valor da indenização da seguradora como uma receita extraorçamentária, cujo valor ficou registrado em conciliação bancária como entrada registrada pelo banco e não registrada pela tesouraria, tendo sido somente registrada a saída deste recurso quando do recolhimento do respectivo valor aos cofres públicos. Desta forma, foi evidenciado no balanço patrimonial de forma indevida um pagamento acima da obrigação a ser saldada, ou seja, um pagamento feito antecipadamente, o qual foi apresentado no Balanço Patrimonial como uma dívida negativa. **Essa impropriedade será apresentada como ressalva em nosso parecer e será objeto de determinação ao final de nosso relatório.**

Saldo Patrimonial - O saldo patrimonial apresentado na prestação de contas do exercício anterior no montante de **R\$ 966.590,93** após a apropriação do resultado do exercício de 2016, no montante de **R\$ 109.508,66** e de ajuste de exercícios anteriores realizado nesse mesmo exercício, no valor simbólico de **R\$ 0,01**, que se deu em função de apropriação de aparelho de ar condicionado incorporado por verificação, o qual já possuía 10 anos de uso e não estava arrolado no patrimônio municipal, perfez um ativo real líquido de **R\$ 1.076.099,60**, conforme se observa no quadro apresentado a seguir:

Saldo da prestação de contas anterior	R\$ 966.590,93
(+) ajuste realizado no exercício de 2015	R\$ 0,01
(+) Resultado do exercício	R\$ 109.508,66
(=) ARL 2016	R\$ 1.076.099,60

O saldo do ativo real líquido apurado ao final do exercício de 2016 está em consonância com o valor demonstrado no balanço patrimonial de 31/12/2016.

Resultado do período - O resultado do exercício de 2016, apurado pelo regime de competência, importou em **R\$109.508,66** e só considerou os eventos que ocorreram neste período, em atendimento ao princípio da competência. A variação aumentativa foi proveniente do repasse recebido no período do Poder executivo no montante de **R\$ 6.650.211,72**.

ÍNDICES DE GESTÃO

7- Gasto com Pessoal

Para efeito dessa análise foi considerado como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os servidores ativo, inativos e pensionistas, relativo aos agentes políticos,

servidores comissionados, servidores concursados e concursados em comissão, com qualquer espécie remuneratória, tais como: vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas ao regime geral de previdência social e ao regime próprio de previdência social. Vale destacar que não há contratos celebrados de prestação de serviços que se refiram à substituição de mão de obra de servidores do quadro permanente desse Poder Legislativo.

O percentual de gasto com pessoal verificado no último quadrimestre de 2016, apurado pelo Poder Legislativo, importou em **3,07%** da Receita Corrente Líquida do município, atendendo, portanto, ao disposto na **alínea "a", inciso III, do art. 20 da LRF**, que estabelece um limite máximo de **6%** da RCL apurada no exercício. Entretanto, da análise do referido quadro, percebemos que o valor pertinente às despesas com pessoal de exercícios anteriores, não foi deduzido do quadro em questão.

Em atenção ao **§ 1º do art. 29-A** da Constituição Federal, foi elaborado o quadro apresentado a seguir para verificar o limite com folha de pagamento do Legislativo municipal, cujo limite máximo é de 70% do repasse recebido.

Descrição	Valor (R\$)
(A) Valor Repassado ao Poder Legislativo em 2016	6.650.000,00
(B) Limite para o gasto com Folha de Pagamento (70%)	4.655.000,00
(C) Gasto com Folha de Pagamento (sem encargos sociais e contribuições para o RGPS e RPPS)	4.436.123,22
(D) TOTAL DO GASTO ACIMA DO LIMITE (C - B)	-

Do quadro apresentado anteriormente resta comprovado que a Câmara de Búzios atendeu o referido dispositivo legal e ficou abaixo do limite máximo de gasto com folha de pagamento para o exercício de 2016.

Houve também, no exercício de 2016, pagamento de despesas com pessoal de exercícios anteriores no valor de R\$ 220.968,35, na dotação 31.90.92 (despesas de exercícios anteriores com pessoal), proveniente de diferenças requeridas por colaboradores de cargos comissionados que não foram contemplados pelo reajuste geral anual concedido nos exercícios de 2013 e 2014, apesar da lei conferir esses reajustes a toda a classe (concursados e comissionados), os colaboradores comissionados não receberam esses reajustes naquela oportunidade, fato este que motivou a regularização desses débitos após requerimento desses servidores e de avaliação de nossa Procuradoria Geral, que entendeu ser devido os valores pleiteados pelos requerentes. Vale ressaltar que esses valores, por se tratar de despesas de exercícios anteriores, não foram considerados no percentual de aplicação do gasto com pessoal do exercício de 2016.

08- Remuneração dos Vereadores

O valor da remuneração dos vereadores foi fixado no ano de 2012, por meio da **Resolução nº 816 de 04 de outubro de 2012**, publicada no **Boletim Oficial de nº 556**, na data de **01 a 08** de novembro de 2012, atendendo, portanto, ao princípio da anterioridade e da moralidade, por ter sido aprovada antes da eleição, muito embora fora do prazo previsto **inciso V, do art. 35, da LOM** que estabelece que o referido ato deve ser editado e publicado **no primeiro período legislativo** ordinário do último ano de cada legislatura. Fato este que já constou como ressalva em relatórios passados.

É oportuno ressaltar que o valor fixado observou o percentual máximo estabelecido no art. 29 da Constituição Federal que é de 30% (trinta por cento) para os municípios com população entre 10.000 e 50.000 habitantes.

Entretanto, em virtude de um fato superveniente, ocorrido no decorrer do exercício de 2013, na esfera federal que foi a extinção do 14º e 15º salários dos Deputados Federais, houve a diminuição do valor anual percebido por esses Parlamentares.

No âmbito Estadual, os Deputados Estaduais também extinguiram o pagamento dessas parcelas, reduzindo assim, o valor de seus subsídios anuais. **Vale ressaltar que esse ato foi promovido após o registro da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura e que a fixação realizada atendeu aos diversos diplomas legais.**

Desta forma, o valor dos subsídios dos vereadores após o referido corte no município de armação dos Búzios passou a ser de **R\$ 6.513,76**. Este valor no exercício de 2014 foi reajustado em **5,93%** (índice de inflação), a partir de 15 de março de 2014, pela **lei municipal 1.019/2014**, que trata do **reajuste geral anual**, passando o subsídio dos vereadores a ser de **R\$ 6.900,03** no período de **mar/2014 a fev/2015**. Posteriormente, no exercício de 2015, o referido valor foi reajustado em **7,68%** pela **lei municipal nº 1.104/2015**, que trata da **revisão geral anual**, garantida pelo **art. 37, X, da CRFB** que corrigiu os subsídios dos vereadores para **R\$ 7.429,95** a partir de **mar/2015 em diante**.

Confrontando o valor máximo do subsídio anual pago aos vereadores, no exercício de 2016, reajustado pelos índices da correção monetária, conferidos por meio do **reajuste geral anual nos exercícios de 2015 e 2016**. Podemos constatar que a remuneração paga aos vereadores no exercício de 2016 está dentro do limite máximo reajustado, conforme quadro do demonstrativo dos subsídios e representações dos vereadores apresentados nesta prestação de contas e no **Quadro C** desta prestação de contas.

Após análise dessa Prestação de Contas identificamos as seguintes **IMPROPRIEDADES**, a saber:

- 01- Apresentação de Passivo com saldo devedor (negativo), contrariando a boa técnica contábil, em função da falta de apropriação de receita extraorçamentária, proveniente de valor recebido de indenização de seguradora por perda total, a qual foi devolvida aos cofres do município no exercício de 2016 de forma extraorçamentária.

02- Falta da apropriação da depreciação acumulada no período, descaracterizando a verdadeira posição patrimonial dos bens permanentes.

71
my

DETERMINAÇÕES

- 1- Apropriar a receita extraorçamentária na conta extra SINISTRO_INDENIZAÇÕES que consta da conciliação bancária no valor de **R\$ 34.317,23** (trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos) como valores creditados pelo banco e não registrados pela tesouraria, a fim eliminar a IMPROPRIEDADE cometida;
- 2- Iniciar imediatamente a implantação do cálculo da depreciação ocorrida dos bens permanentes adquiridos no exercício, registrando esses como despesas do período. E, que a apropriação de depreciação de bens permanentes incorridas em períodos anteriores, quando registradas, sejam realizadas como ajustes de exercícios anteriores diretamente contra a conta do Patrimônio Líquido.


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Gustavo E. Salles
Controlador


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Marcelo Valverde Gonçalves
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Controladoria Geral

72
my

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos os balanços e demais demonstrativos da Lei 4.320/64 da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, levantado em 31 de dezembro de 2016, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade desse órgão. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e técnicas contábeis aplicáveis à referida prestação de contas à luz da Deliberação TCE/RJ nº 200/96. E em nossa opinião, a prestação de contas encontra-se devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação pertinente. As demonstrações contábeis, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira deste órgão, em 31 de dezembro de 2016. Após a análise dos referidos demonstrativos encaminhados na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa e Tesouraria verificamos a seguinte **IMPROPRIEDADE**, a qual está demonstrada no relatório de controle interno, a saber: 01 – falta de apropriação da depreciação acumulada do período, prejudicando a apuração do resultado do período e a correta evidenciação do montante dos bens móveis; 02 - apresentação de Passivo com saldo devedor (negativo), contrariando a boa técnica contábil, originado pelo registro do pagamento de indenização-sinistro proveniente de devolução de recursos aos cofres públicos (despesa extra), sem a correspondente apropriação da receita extraorçamentária. Fato este que descaracterizou o real saldo do passivo demonstrado no Balanço Patrimonial na data de 31/12/2016.

Diante ao exposto, **OPINO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas a mim apresentadas e para que se atendam os preceitos legais, eu **Marcelo Valverde Gonçalves**, Contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº: **079339/0-0** e **C.P.F. 041.044.607-61**, assino o presente Certificado de Auditoria, em 22 de junho do ano dois mil e dezesseis.


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Marcelo Valverde Gonçalves
Contador